



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 90/2017

Ofício nº 248/2017 - GP.

A(s) Comissão (ões)

LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Para Fins de Parecer

em: 28/08/17

Prazo para Parecer

Até: 23/08/17

Excelência e de seus

Adicional Especial, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a inclusão de elementos de despesas no Orçamento vigente.”.

O objetivo da abertura do presente Crédito Adicional é acrescentar a Despesa 3.3.90.31.00 no projeto/atividade 2.25.01.13.391.0008.2168 *MANUTENÇÃO DO FUMPAC*, do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ipatinga, para elaboração do edital de concurso de Projetos, destinado a estudantes e profissionais de arquitetura.

Atendendo aos preceitos da Constituição Federal, o Estado deverá garantir a todo cidadão o pleno exercício dos direitos culturais e a proteção e promoção do seu patrimônio cultural. Ao definir o patrimônio cultural brasileiro de forma ampla, compreendemos que este se apresenta nas formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas. O livre exercício dos cultos religiosos, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, e os direitos do autor também estão expressamente assegurados na Constituição, no rol dos direitos e garantias fundamentais.

A partir da Emenda Constitucional n.º 48, de 10 de agosto de 2005, a Constituição Federal fundamenta a Política Nacional de Cultura em diretrizes e ações expressas no Sistema Nacional de Cultura, que, em regime de colaboração entre os Entes Federados, deve promover o desenvolvimento humano, social e econômico com o pleno exercício dos direitos culturais.

Portanto, no cumprimento imperativo constitucional e na proposta de promover as condições necessárias à integração das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas na área da cultura, faz-se necessária a implementação dos recursos solicitados.

Esses recursos permitirão, dentre as diversas atividades, a realização da Conferência Municipal de Cultura, a promoção dos fóruns setoriais e ainda ações de preservação do patrimônio cultural, responsabilidades firmadas junto ao Sistema Nacional de Cultura. Estas atividades, além de fortalecerem a política cultural local, permitem ao município, receber os recursos oriundos do governo estadual – através do ICMS cultural – e também, posteriormente, do governo federal, através dos recursos do Fundo Nacional de Cultura.

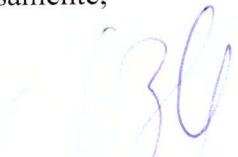
CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº 714  
Data 17/08/17  
Horário 14:32  
SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante do exposto, e certos da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submetemos para sua consideração, e solicitando que a matéria se dê em **regime de urgência**, reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Nardyello Rocha de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N° 90 /2017**

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a inclusão de elemento de despesas no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, os seguintes elementos de despesas, conforme abaixo discriminado:

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>Executivo</b>
Unidade	25.00	Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ipatinga
Subunidade	25.01	Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ipatinga
Função:	13	Cultura
Sub-função:	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa:	0008	Divisão Cultural
Projeto/Atividade:	2168	Manutenção da FUMPAC
Fonte: 100 IDUSO P		
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa:	31	Premiações Cult.Art.Cient.Desportivas e Out
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>		10.000,00
		<b>10.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerá da anulação parcial da dotação abaixo discriminada, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

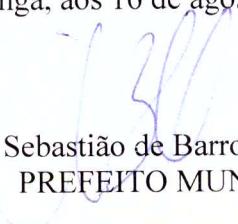
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>
Unidade	16.00	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Subunidade	16.03	Deptº de Cultura
Proj/Ativ:	2.16.03.13.392.0008.2134	Ações de Fomento à Cultura
Fonte: 100	IDUSO: P	Contribuições
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	10.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>		<b>10.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 16 de agosto de 2017.

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL